

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE-nº 2394/73

PARECER CEE-nº 2656/73
Aprovado por Deliberação de
12/11/73

INTERESSADO: Gudrun íris Hainke

ASSUNTO : Equivalência de estudos

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU - Delegação

RELATORA : Conselheira Isabel Sofia Siqueira

HISTÓRICO: Gudrun íris Hainke, filha de Jost Gunter Hainke e de dona Rosemarie Hannelore Wilma Hainke, nascida em Belo Horizonte, aos 12 de março de 1958, domiciliada e residente à rua Jaime Cortesão, 147, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar da requerente:

1. curso primário, com 4 séries, no Colégio Izabela Hendrix", em Belo Horizonte;

2. concluiu a 5a e 6a. séries em escolas da Alemanha, tendo igualmente cursado a 7a. serie, até 18 de novembro de 1972; estudou nessa ultima série: Religião, Alemão, Historia, Latim, Inglês, Matemática, Biologia, Musica, Arte, Trabalhos Manuais, Educação Física e Caligrafia;

3. frequenta, no corrente ano letivo, a 7a. série do 19 grau, no Colégio Humboldt.

A documentação escolar apresentada atende as exigências da Resolução CEE-nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida. A assinatura do cônsul brasileiro, entretanto, não foi reconhecida.

FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no art. 100 da Lei Federal nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

CONCLUSÃO: À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Gudrun Iris Hainke, na Alemanha, podem ser considera dos equivalentes aos cumpridos no Brasil, ao nível de conclusão da 6a. série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matricula na 7a. serie em 1973, ficando convalidados os atos escolares por ela praticados no corrente ano letivo. A escola que acolheu a interessada deverá submetê-la a processo de adaptação em Língua Portuguesa, Historia do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica. A expedição do certificado de conclusão de curso fica condicionada a legalização da assinatura do cônsul brasileiro na repartição federal competente.

São Paulo, 12 de novembro de 1973

a) Conselheira Isabel Sofia Siqueira - Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso da competência deferi da pela Deliberação de 9 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação a aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do VOTO da Conselheira Isabel Sofia Siqueira.

Presentes os nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, Isabel Sofia Siqueira, João Baptista Salles da Silva, Maria da Imaculada Leme Monteiro e Therezinha Fram.

Sala das sessões, em 12 de novembro de 1973

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar -
Presidente